DECISÃO DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015 – Contratação de Empresa para o Fornecimento de Materiais de Expedientes

Recurso apresentado nos autos do Pregão Presencial nº 055/2015, contra a decisão da classificação de proposta da empresa ALFA PAPELARIA LTDA no item 5 e 6 do termo de referência.

1 – Da admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 10.520/02 em seu art. 4º, assim disciplinou:

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação do julgamento, para desclassificação da proposta da empresa ALFA PAPELARIA LTDA nos itens 5 e 6.

2- Contrarrazões

Contrarrazões apresentadas tempestivamente, pela empresa ALFA PAPELARIA LTDA, em 12/08/2015 ao Departamento de Licitação da UniRv- Universidade de Rio Verde, pugnando pela total improcedência do recurso interposto pela empresa IDM SOLUÇOES PUBLICAS LTDA. (Conforme contrarrazões em anexo)

3 – Do Mérito do Recurso

A recorrente pretende, através de seu recurso, inabilitar a proposta apresentada da empresa ALFA PAPELARIA LTDA, nos itens 5 e 6 do Pregão Presencial nº 055/2015.

No termo de referência do edital, resta claro quanto às especificações dos itens 05 e 06.

> Item 05 – ETIQUETA TIPO PIMACO A4356 UNIDADE C/100FOLHAS. (25,4x63,5mm)
> Item 06 – ETIQUETA TIPO PIMACO A4363 UNIDADE C/100FOLHAS. (38,1x99mm)

A recorrente alega, que a marca ofertada pela empresa ALFA PAPELARIA LTDA (POLIFIX) não atende as metragens (dimensões) solicitadas no termo de referência, conforme catálogo apresentado da forma abaixo:

Item 05:

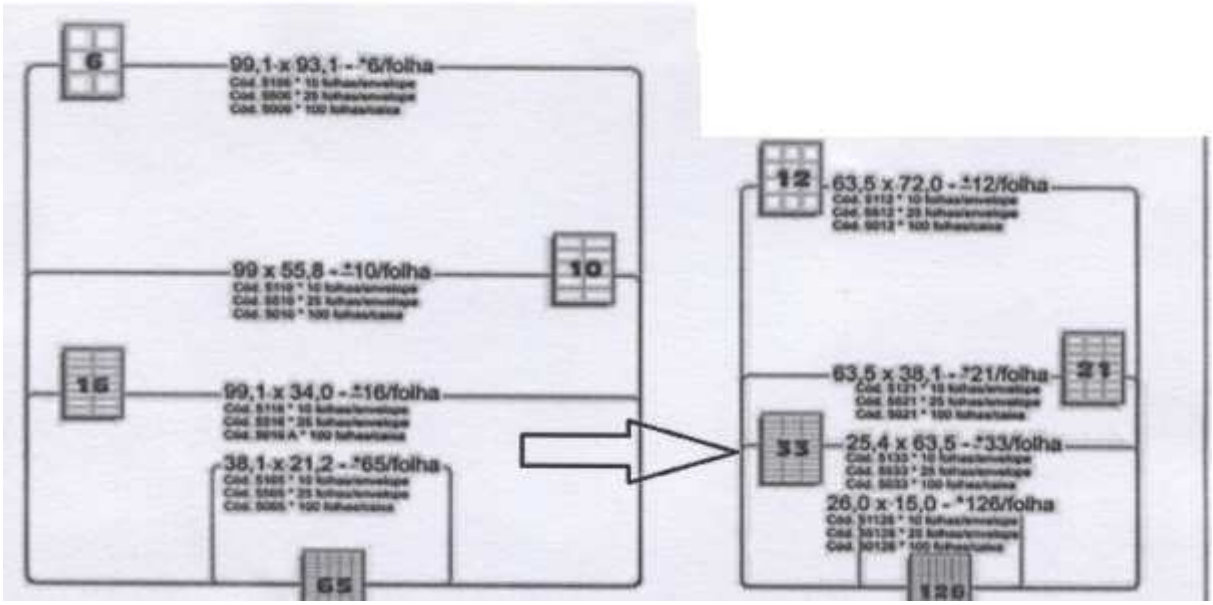

Item 06:

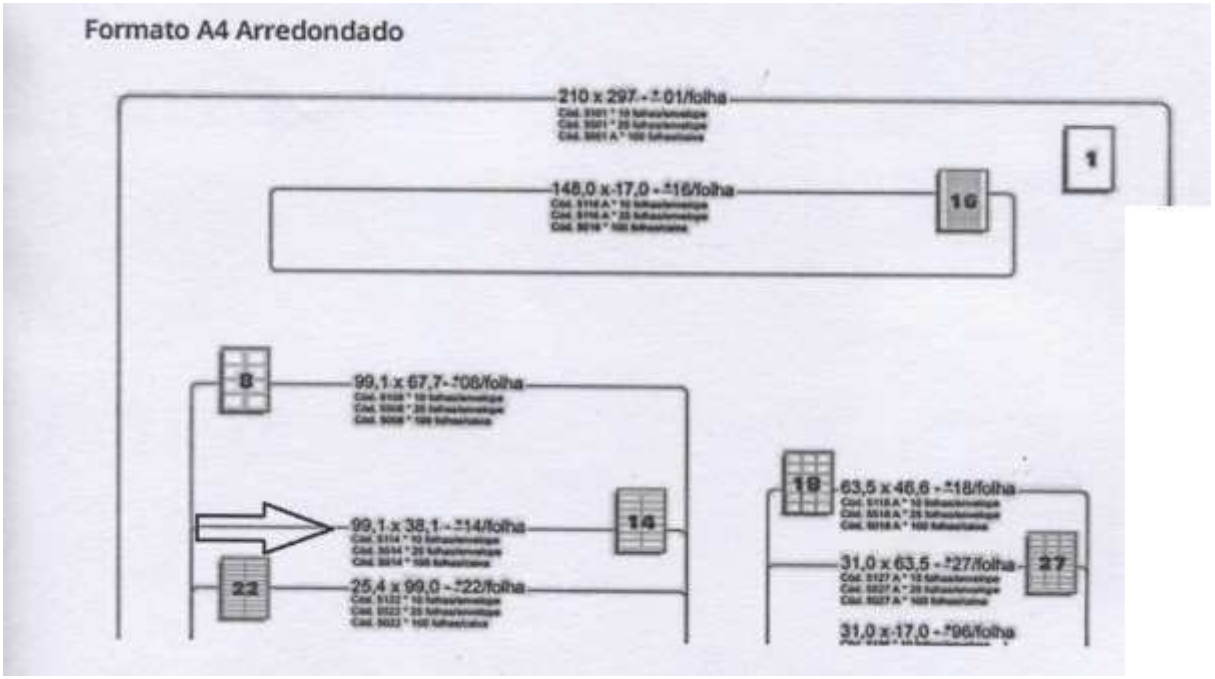

4 – Da Conclusão

A contratação a ser realizada pelo UniRV – Universidade de Rio Verde, vincula-se aos termos definidos no Edital do Pregão Presencial nº 055/2015, em obediência ao princípio da Lei nº 10.520/02.

Conclui-se que as razões de recorrer apresentadas se mostraram suficientes para conduzir-me a reforma da decisão atacada parcialmente em favor da empresa IDM SOLUÇOES PUBLICAS LTDA.

5 – DA DECISÃO

Por todo exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, opina à autoridade superior competente pela seguinte decisão:

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso da empresa IDM SOLUÇOES PUBLICAS LTDA, mantendo a decisão final do Pregão Presencial, para declarar a empresa **ALFA PAPELARIA LTDA** vencedora do item 05, bem como, para desclassificá-la quanto ao item 06, haja vista, divergências nas especificações do mesmo, ou seja, as dimensões apresentadas no item 06 está em desacordo com as especificações previstas no edital. Motivo pelo qual declaro a empresa IDM SOLUÇOES PUBLICAS LTDA, vencedora do referido item.

Submeto a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Rio Verde, 18 de agosto de 2015.

Diego Ribeiro de Oliveira
Pregoeiro